

第 83/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十一條第八款的規定，作出本批示。

一、第3/2019號法律第三十一條第七款所指的移走和存放車輛的費用如下：

(一) 移走：澳門幣一千五百元；

(二) 存放：澳門幣一百元，自車輛被移至存放地點時起計，以每二十四小時為一計算單位，不足二十四小時亦作一單位計算。

二、本批示自二零一九年六月三日起生效。

二零一九年五月二十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 8 do artigo 31.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), o Chefe do Executivo manda:

1. As taxas devidas pela remoção de veículos e pelo respectivo depósito, a que se refere o n.º 7 do artigo 31.º da Lei n.º 3/2019, são as seguintes:

1) Remoção: 1 500 patacas;

2) Depósito: 100 patacas, devida por cada período de 24 horas ou fracção, a contar da entrada do veículo removido no depósito.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Junho de 2019.

21 de Maio de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 84/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示並為其組成部分的附件內之的士准照、執照及的士駕駛員證的式樣。

二、經第525/2016號行政長官批示核准，並經第140/2018號行政長官批示修改的《交通事務局費用及價金表》第一條及第二條修改如下：

“

項目	費用/價金* (澳門幣)
第一條——的士准照及執照	
一、簽發	透過公開競投或豁免公開競投
二、補發、更換或附註	\$300.00
三、[.....]	
第二條——的士駕駛員證	
一、[.....]	
二、[.....]	

Despacho do Chefe do Executivo n.º 84/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos da licença, do alvará e do cartão de identificação de condutor de táxi constantes do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Os artigos 1.º e 2.º da Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 525/2016 e alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2018, passa a ter a seguinte redacção:

«

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
Artigo 1.º — Licenças e alvarás de táxis	
1. Emissão	Por concurso público ou dispensa do mesmo
2. Segunda via, substituição ou averbamentos	\$ 300,00
3. [...]	
Artigo 2.º — Cartão de identificação de condutor de táxi	
1. [...]	
2. [...]	

項目	費用/價金* (澳門幣)
三、簽發(包括當年年度費用)	\$ 800.00
四、年度費用、續期、補發或更換	\$ 100.00

”

三、第3/2019號法律第十七條第五款所指繳付年度費用的期間為每年一月至二月。

四、本批示自二零一九年六月三日起生效。

二零一九年五月二十一日

行政長官 崔世安

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
3. Emissão (inclui a taxa anual do corrente ano)	\$ 800,00
4. Taxa anual, renovação, segunda via ou substituição	\$ 100,00

»

3. O período para o pagamento da taxa anual, a que se refere o n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2019, é de Janeiro e Fevereiro de cada ano.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Junho de 2019.


21 de Maio de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO

一、的士准照的式樣

1. Modelo da licença de táxi

 交通事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego			
輕型出租汽車客運准照 Licença de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer			
准照種類： Tipo de licença:			
		准照編號： N.º de licença:	
准照持有人的中、葡文商業名稱： Firma do titular da licença em chinês e português:			
准照持有人的商業登記編號： N.º de registo comercial do titular da licença:			
本准照的持有人獲准按照第 3/2019 號法律《輕型出租汽車客運法律制度》的規定及本准照附註所列之條件經營輕型出租汽車（下稱“的士”）客運業務。 Ao titular da presente licença é autorizada a exploração da actividade de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, doravante designados por táxi, nos termos do disposto na Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) e conforme as condições estipuladas nos averbamentos desta licença.			
憑本准照可獲賦予之的士執照數量上限： Número máximo de alvarás de táxi que podem ser conferidos por esta licença:			
本准照有效期至： Esta licença é válida até:	年 ano	月 mês	日 dia
發出日期： Data de emissão:	年 ano	月 mês	日 dia
交通事務局局長 O Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego			

附註 Averbamentos

二、的士執照的式樣

2. Modelo do alvará de táxi



輕型出租汽車客運執照

Alvará de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer

執照編號：
N.º de alvará:

執照持有人：
Titular de alvará:

憑本執照獲准按照第 3/2019 號法律《輕型出租汽車客運法律制度》的規定提供輕型出租汽車客運服務的車輛（下稱“的士”）資料如下：
É autorizada, pelo presente alvará, a prestação de serviços de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, doravante designados por táxi, nos termos do disposto na Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), ao seguinte veículo:

註冊號碼：
N.º da matrícula:

的士識別牌編號：
N.º da chapa identificativa de táxi:

本執照有效期至： 年 月 日
Este alvará é válido até: ano mês dia

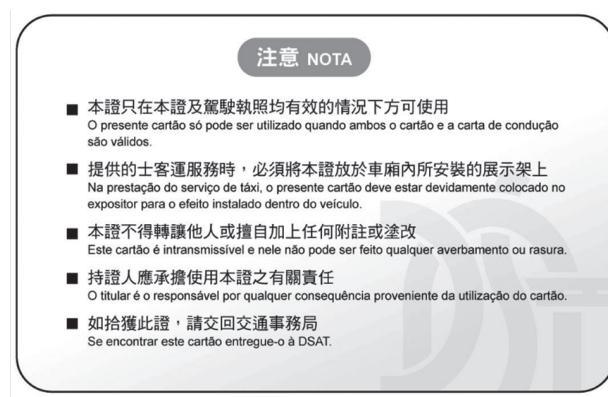
發出日期： 年 月 日
Data de emissão: ano mês dia

交通事務局局長
O Director da Direcção dos Serviços para os
Assuntos de Tráfego

附註 Averbamentos

三、的士駕駛員證的式樣

3. Modelo do cartão de identificação de condutor de táxi



第 85/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第二款的規定，作出本批示。

一、輕型出租汽車（下稱“的士”）客運服務收費如下：

（一）落旗——自乘客上車並指明目的地起計，首1600米澳門幣19元；

（二）每跳——落旗後，每240米澳門幣2元；

（三）等候——應乘客要求或在行車過程中所需的停車等候時間，每分鐘澳門幣2元；

（四）應乘客要求運載的、置於行李廂內的每件行李——澳門幣3元。

二、除上款所指的費用外，尚包括倘有的下列費用：

（一）如的士由氹仔往路環時，須繳附加費澳門幣2元；如由澳門往路環，則須繳附加費澳門幣5元；

（二）如乘客在澳門國際機場的士站、氹仔客運碼頭的士站、橫琴島澳門大學新校區、路氹邊檢大樓的士站或港珠澳大橋珠澳口岸人工島乘搭的士，須繳附加費澳門幣5元；

（三）如屬持有按照第304/2015號行政長官批示發出的特別准照之的士提供的即時電召服務，須繳電召費澳門幣5元，只要接載乘客時未超過約定時間十分鐘。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), o Chefe do Executivo manda:

1. As tarifas do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, doravante designados por táxi, são as seguintes:

1) Bandeirada — 19 patacas, pelos primeiros 1 600 metros a percorrer, contada a partir da entrada no táxi e da indicação do local de destino;

2) Fracções — 2 patacas, por cada 240 metros após a bandeirada;

3) Espera — 2 patacas, por cada minuto de espera com a viatura parada à ordem do passageiro ou por necessidades de paragem durante o seu percurso;

4) 3 patacas, por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem à ordem do passageiro.

2. As tarifas referidas no número anterior são acrescidas das seguintes taxas, sempre que aplicáveis:

1) Uma taxa adicional de 2 patacas, quando os taxis se deslocarem da ilha da Taipa para a ilha de Coloane ou de 5 patacas, quando se deslocarem de Macau para a ilha de Coloane;

2) Uma taxa adicional de 5 patacas, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau, na praça de táxis do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, no novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin, na praça de táxis do Posto Fronteiriço de COTAI ou na Ilha Fronteira Artificial da Ponte Hong Kong — Zhuhai — Macau;

3) Uma taxa de chamada imediata de 5 patacas, quando o respectivo serviço for prestado por táxi com licença especial emitida nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2015, desde que não compareça junto do cliente com mais de 10 minutos de atraso relativamente à hora marcada.